



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 014, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Extende aos auxiliares de saneamento e adicional do risco de saúde.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - Extende-se aos auxiliares de saneamento do Serviço de Saúde do Estado a gratificação de que trata a Lei nº 278, de 23 de maio de 1953. +

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de verba própria, supletada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de novembro de 1963.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente